



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1/2018

Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no sítio da prefeitura e Câmara Municipal de Pitanga.

Autor: Vereador Eliseu Latczuk e subscritores

Relatora: Vereadora Marlene Soares Munhoz

I – RELATÓRIO

Trata-se de veto ao projeto de lei ordinária nº 1/2018, de iniciativa do vereador Eliseu Latczuk e demais vereadores, que dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no sítio da prefeitura e Câmara Municipal de Pitanga..

O projeto seguiu seu tramite regular nesta casa tendo sido aprovado pela maioria dos vereadores.

Submetido à sanção, a proposição foi vetada integralmente pelo chefe do Poder Executivo "em razão dos vícios de inconstitucionalidades formal e material" (fls. 22/27).

Consta também, informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 30/32).

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos paragrafo 4º do artigo 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça examinar o veto jurídico.

Em que pese as razões apresentadas pelo chefe do Poder Executivo, não há vício de inconstitucionalidade na proposição aprovada pela Câmara.

Conforme apontado pela procuradoria desta casa, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná entendeu que a matéria não é de iniciativa privativa do Chefe do



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Poder Executivo, podendo o processo legislativo ser iniciado por iniciativa parlamentar.

Trata-se de lei que, nas palavras do relator do projeto, "irá proporcionar uma maior transparência e segurança contra possíveis fraudes durante os processos".

Assim, entendo que o veto apresentado pelo Chefe do Poder Executivo deve ser rejeitado.

É como voto.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2018.

Marlene Soares Munhoz
Vereadora **Marlene Soares Munhoz**
Relatora



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião no dia 14 de agosto de 2018, analisou e entendeu que o veto ao projeto de Lei Ordinária nº 1/2018, deve ser rejeitado, acompanhando na íntegra o voto do relator.

Sala das comissões, 14 de agosto de 2018.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente

Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente/Relatora

Jorge Pittner

André Luiz de Oliveira

Silmar Cardoso dos Santos